

Hugo Silveira Pereira¹

Um Banco na Misericórdia de Viana do Castelo

R E S U M O

na segunda metade do século XIX, os governos portugueses acreditavam que o desenvolvimento do Reino passava pelo fomento do crédito à agricultura, pelo aperfeiçoamento das comunicações e pelo desenvolvimento da educação. Em 1866 e 1867, na tentativa de atingir o primeiro daqueles objectivos, o governo publicou duas leis que permitiam às Misericórdias, confrarias e irmandades o uso dos seus capitais para a formação de bancos agrícolas e industriais. Em Viana do Castelo, a Misericórdia local aproveitou-se desta lei e criou o Banco Agrícola e Industrial e Vianense.

PALAVRAS-CHAVE: banca, bancos rurais, crédito agrícola, Misericórdias

A B S T R A C T

on the second half of the XIX century, the Portuguese governments believed that the development of the kingdom required the widening of the credit to agriculture and the fostering of communications and education. In 1866 and 1867, to achieve the first of those requirements, the government published two laws that allowed charity institutions like the Misericórdias to use their assets in order to create rural and industrial banks. In Viana do Castelo, the local Misericórdia took advantage of that law and created the Banco Agrícola e Industrial Vianense.

KEYWORDS: banking, rural banks, rural credit, Misericórdias

Introdução I – Problemática e objectivo da pesquisa

A implantação do liberalismo em Portugal não foi um processo simples nem fácil. Depois do golpe de 1820 e da constituição de 1822, o reino conheceu um período de instabilidade política e social que durou perto de 30 anos. No início da década de 1850, um grupo de homens, cansados desta situação, planeiam pôr-lhe fim. A oposição ao governo de Costa Cabral (que ironicamente tinha conseguido estabilizar o país, se bem que à custa de atropelos à legalidade parlamentar e constitucional) reuniu-se para o depor, o que aconteceu com o golpe do primeiro de Maio de 1851, dando início a um período historicamente conhecido como Regeneração².

Os governos que se seguiram esperavam colocar Portugal ao mesmo nível dos países europeus do Norte da Europa através do desenvolvimento das comunicações (sobretudo caminhos-de-ferro³), da extensão da instrução e do alargamento do crédito. Neste último, o crédito agrícola assumia um importante papel, pois acreditava-se que ao fornecer capital aos agricultores, estes poderiam desenvolver as suas terras e aumentar a produção. Neste período, vários *economistas* portugueses asseveravam que o futuro de Portugal passava pelo

¹ Centro de Investigação Transdisciplinar, Cultura, Espaço e Memória, Faculdade de Letras da Universidade do Porto.

² A. H. de Oliveira Marques e Joel Serrão, eds., *Nova História de Portugal*, IX e X (Lisboa: Editorial Presença, 2002-2004).

³ Hugo Silveira Pereira, “Caminhos-de-ferro nos Debates Parlamentares (1845-1860)” (Diss. Mestrado, Universidade do Porto, 2008).

desenvolvimento agrícola que permitiria aos portugueses adquirir bens transformados por troca com produtos agrícolas⁴.

Com este estudo pretende-se lançar alguma luz sobre a questão do crédito agrícola em Portugal, pelo exemplo de uma instituição que procurou singrar nesta área – o Banco Agrícola e Industrial Vianense – através do aproveitamento da moldura legal criada pelo Estado em 1866 e 1867 pelas leis de 22 de Junho de 1866 e 22 de Junho de 1867, como veremos. Assim, procurou-se saber que novas condições criavam aquelas leis e que aceitação conheceram. Pelo lado do banco tentou-se conhecer em que circunstâncias surgiu, que objectivos se propôs, que evolução conheceu e de que maneira desapareceu, de modo a perceber se de facto as medidas governamentais foram coroadas de sucesso ou não. No final, far-se-á também uma pequena consideração acerca da opinião que alguns parlamentares tinham sobre a situação do crédito agrícola em Portugal anos antes do encerramento do Banco Vianense.

Introdução II – Algumas questões práticas

O Banco Agrícola e Industrial Vianense é uma instituição praticamente desconhecida da historiografia nacional, malgrado a sua especificidade (temporária, como veremos) dentro do panorama bancário português do século XIX.

A bibliografia e as fontes sobre esta matéria, não sendo abundantes, não são de todo escassas. Para este tipo de instituições, os estatutos, os relatórios e contas (ou seu equivalente), as actas dos corpos sociais e a correspondência enviada e recebida são os principais testemunhos da sua actividade. No caso deste banco, os relatórios existem quer nos registos da Santa Casa de Viana do Castelo (dada a cumplicidade existente entre ambos os estabelecimentos), quer na estatística oficial do ministério das Obras Públicas, contudo não são mais que algumas cifras manuscritas nas actas das reuniões da Mesa da Misericórdia, nas quais se encontram também alguns acontecimentos da vida do banco. Estão ainda disponíveis os estatutos do banco (no fundo documental da Santa Casa à guarda do Arquivo Distrital de Viana do Castelo e no Arquivo Histórico do Ministério das Obras Públicas, não se tendo encontrado nenhum registo nem no Diário do Governo, nem nos notários de Viana, como acontecia para outras instituições bancárias) e alguma correspondência entre o banco e uma outra instituição financeira que tomaria o seu controlo (como veremos a seu tempo), além de informação solta em anuários e almanaques.

Bancos agrícolas e industriais: enquadramento legal

Após o golpe da Regeneração, rapidamente os parlamentares portugueses apresentaram projectos no sentido de aplicar os efeitos multiplicadores do crédito à agricultura.

Em 1852, os deputados Braamcamp, Derramado, conde de Vila Real e barão de Almeirim apresentavam um projecto sobre hipotecas propondo um sistema semelhante ao que era usado no centro da Europa, onde os bancos actuavam como elo de ligação entre o credor e o devedor, garantindo àquele a quantia em dívida através dos bens hipotecados por este. Asseguravam que isto era suficiente para fazer baixar a taxa de juro e aumentar o capital financeiro investido na agricultura⁵. Contudo, este projecto nunca seria discutido no parlamento nem tampouco considerado pelas comissões parlamentares. Cerca de um

⁴ António Almodôvar e José Luís Cardoso, *A History of Portuguese Economic Thought* (Londres: Routledge, 1998), 56 e ss.

⁵ *Diário da Câmara dos Deputados* (DCD), 27-3-1852, 319-323.

ano depois, José Maria Grande, um Par do reino, lembrava que o futuro da agricultura em Portugal estava intimamente ligado à capacidade de canalizar capital para o crédito agrícola⁶

Convém aqui referir que financiar a agricultura era um negócio de risco elevado (que implicava uma alta taxa de juro) e exigia condições especiais de modo a se tornar executável. Além disso, por esta altura e até à década de 1870, Portugal não tinha em actividade mais que 15 bancos, que preferiam apostar os seus capitais no desconto de letras de câmbio (dos emigrantes portugueses no Brasil), em títulos de dívida pública ou no financiamento do défice nacional (que oferecia um juro interessante mediante um risco inferior). Deste modo, as ideias para organizar um sistema de crédito agrícola realista continuaram a surgir no parlamento.

Em 1855, Martens Ferrão sugere a criação de companhias de crédito agrícola (mais uma vez à semelhança do modelo germânico), que permitiria aos agricultores dispor de dinheiro para investir, enquanto os protegia das práticas extorsionárias dos seus credores. A base deste sistema continuava a ser a hipoteca, a supressão da concorrência e a garantia do capital investido, mas também apresentava uma inovação em relação ao diploma apresentado dois anos antes: incluía as Misericórdias como possíveis prestamistas, uma vez que por um lado os capitalistas se sentiam mais atraídos por negócios mais rendosos e por outro lado “*desde muito que elles [estabelecimentos de misericórdia e confrarias] realisam de uma maneira todavia irregular, as funções de bancos ruraes*”⁷.

De novo a ideia nunca se consubstanciou em lei e o sector agrícola manteve-se com um apertado acesso aos mercados financeiros, apesar de já em Novembro do ano anterior ter sido publicado um decreto que regulava a criação de sociedades agrícolas que, contudo, pouco ligadas estavam à questão do crédito⁸.

Esta situação durou por pouco menos de uma década (malgrado o constante esforço de Martens Ferrão e do seu colega Morais de Carvalho) até que em 19 e 20 de Junho de 1863 o parlamento aprovou uma lei sobre companhias de crédito rural⁹. A lei foi aprovada pelo rei em 13 de Julho e postulava que estas companhias não se podiam dedicar a outro negócio que não o crédito agrícola e industrial e que deviam restringir as suas actividades a áreas geográficas predeterminadas. Em contrapartida podiam emitir obrigações e estavam livres de qualquer tipo de taxaço. Todavia, à lei faltava regulação e supervisão, pechas que a tornaram inconsequente, em termos de crédito agrícola¹⁰.

A concepção de se usar os bens das Misericórdias e organizações semelhantes é retomada por Mouzinho de Albuquerque e Aires de Sá (em 1863 e 1865), mas só em 1866 e 1867 seria transformada em lei por iniciativa do então ministro das Obras Públicas, Andrade Corvo (22 de Junho de 1866)¹¹. Os seus artigos 12.º e 13.º estatuíam que os bens das Misericórdias podiam ser usados para formar bancos de crédito agrícola e industrial, transformando-os em obrigações fiduciárias desses bancos. Exactamente um ano depois, a lei de 22 de Junho de 1867 regula a formação destas instituições. Só podiam operar num determinado distrito

⁶ *Diário do Governo* (DG), sessão da câmara dos Pares de 21-5-1853, 717.

⁷ *DCD*, 4-5-1855, 54. Ver também Laura Larcher Graça, *Propriedade e Agricultura: Evolução do Modelo Dominante de Sindicalismo Agrário em Portugal* (Lisboa: Conselho Económico e Social, 1999), 81 e ss. e 118.

⁸ *Colecção Oficial de Legislação Portuguesa* (COLP), 1854, 774 e ss.

⁹ *Diário de Lisboa*, sessões da câmara dos deputados de 19-6-1863 e 20-6-1863.

¹⁰ Laura Larcher Graça, *Propriedade e Agricultura...*, 87 e ss. Nuno Valério, coord., *História do Sistema Bancário Português* (Lisboa: Banco de Portugal, 2006), 126-128.

¹¹ *COLP*, 1866, 254 e ss.

(o seu) e só podiam negociar com pessoas que directamente se dedicassem à agricultura ou à indústria, quer através de empréstimos (garantidos pelos meios de produção dos devedores), quer através da captação de poupanças. Estas contas de poupança, bem como os capitais próprios das Misericórdias e os capitais reunidos através da emissão de acções e obrigações (garantidos pelos empréstimos concedidos) seriam as fontes financeiras dos bancos. Porém, além daquelas operações, os bancos agrícolas podiam também trabalhar com letras de câmbio e conceder empréstimos de curto prazo (conta-corrente) como qualquer outro banco comercial. Como auxílio à sua actividade, o Estado libertava-os de qualquer obrigação fiscal, mas em contrapartida os seus estatutos necessitavam de ser aprovados pelo governo (algo a que os outros bancos não estavam obrigados), que podia também demitir os seus directores em caso de não-cumprimento da lei¹².

Uns dias mais tarde, Andrade Corvo envia uma circular a todos os governadores civis pedindo-lhes para que publicitassem a lei junto das Santas Casas dos seus distritos, mostrando-lhes como poderia aumentar os seus recursos além de adicionar o desenvolvimento da agricultura e da indústria à sua vocação de caridade. Além do mais, esta seria uma forma de convencer os capitalistas portugueses e os seus potenciais clientes que investir na agricultura podia ser uma actividade vantajosa para o interesse privado e para o interesse público¹³. A necessidade sentida pelo ministro de usar os poderes locais para promover a lei era um indicador de que fraca seria a sua aceitação pelas entidades visadas. E de facto, foi isso que aconteceu. Só três Misericórdias tomariam partido da lei, sendo uma delas a de Viana do Castelo (as outras seriam as de Faro e Viseu).

O Banco Agrícola e Industrial Vianense

O Banco Agrícola e Industrial Vianense (também designado de Banco da Misericórdia [de Viana do Castelo], Banco Agrícola, Banco Agrícola Industrial de Viana ou Banco Industrial Vianense) foi, a par do Banco Agrícola e Industrial Viseense e do Banco Agrícola e Industrial Fareense, uma das poucas instituições que aproveitaram o enquadramento legal criado pelo ministro Andrade Corvo através das leis de 22 de Junho de 1866 e de 22 de Junho de 1867. Havia também no Porto em 1875 um banco com firma similar – o Banco Agrícola e Industrial da Estremadura – mas que nenhuma ligação a qualquer Misericórdia tinha¹⁴. Beneficiou também de condições económicas e financeiras favoráveis que se verificaram na década de 1870: abundância de capitais no Norte de Portugal, aumento do câmbio do Brasil sobre Londres, perspectivas de lucro que os bancos e o jogo com os títulos de dívida do Estado prometiam e inexistência de instituições bancárias na cidade de Viana¹⁵.

Surgiu em 1873 por iniciativa do escrivão da Santa Casa da Misericórdia de Viana do Castelo, José Joaquim de Araújo Salgado, que após ter consultado juristas e responsáveis de localidades onde funcionavam bancos análogos (provavelmente o de Viseu), redigira o projecto de estatutos. Em sessão da Mesa da Santa Casa de Viana de 9 de Fevereiro de

¹² COLP, 1867, 180 e ss.

¹³ *Boletim do Ministério das Obras Públicas, Comércio e Indústria* (1867, n.º 9, Setembro), 200-202.

¹⁴ Hugo Silveira Pereira, “Banco Agrícola e Industrial da Estremadura” in *Dicionário de História Empresarial* (no prelo).

¹⁵ Nuno Valério, coord., *História do Sistema Bancário Português*, 131-134. João Pinto da Costa Leite (Lumbrals) – *Organização bancária portuguesa* (Coimbra: Coimbra Editora, 1927). Jaime Reis – “Os Bancos Portugueses 1850-1913” in *Anais da Conferência Internacional de História de Empresa* (Niterói, [s.n.], 1991), 42-91.

1873, Araújo Salgado apresenta os estatutos, sendo também autorizado a tratar de todas as operações necessárias para organizar o estabelecimento, designadamente a venda de títulos de dívida pública na posse da Misericórdia. No entanto, dada a seriedade da questão, foi necessário convocar o Definitório da Misericórdia. A 13 de Fevereiro, em sessão da Mesa Definitória, o provedor António Pinto de Araújo Correia reafirma as vantagens económicas e morais do banco, quer para o futuro da Santa Casa, quer para a própria cidade de Viana e povoações vizinhas. A possibilidade de emitir acções era vista como algo que tornaria o banco apelativo a um maior número de indivíduos, além dos irmãos da Misericórdia. Na sessão seguinte realizada uma semana depois (20 de Fevereiro) o projecto seria aprovado apesar da oposição de quatro dos definidores, que rejeitavam a venda dos títulos de dívida pública referidos anteriormente e não acreditavam na rendibilidade do banco, o qual, na sua opinião, apenas serviria para fazer usura¹⁶.

Segundo Costa Godolfim, a 20 de Março de 1873, seria publicado o decreto governamental que autorizava a criação do Banco Agrícola e Industrial Vianense, mas nenhum dado que suportasse essa afirmação foi encontrado¹⁷. Entretanto, com a ajuda de Alfredo Peixoto (deputado regenerador de Ponte de Lima e membro da Santa Casa)¹⁸, Araújo Salgado conseguiu a necessária autorização governamental para vender os títulos do tesouro pertencentes à Misericórdia que formariam parte do capital do banco (lei de 9 de Abril de 1873). A 8 de Junho seguinte, a Mesa da Misericórdia aprova os estatutos (entretanto alterados pelo Ministro das Obras Públicas, o regenerador António Cardoso Avelino), os quais são redigidos oficialmente em 14 de Junho e assinados no Paço por aquele ministro em 8 de Julho. O banco nascia, malgrado a guerra surda movida por ex-irmãos da Santa Casa¹⁹.

Segundo D. Luís de Castro²⁰ e João Aquiles Ripamonti²¹, os estatutos deste banco eram um decalque dos estatutos do Banco Agrícola e Industrial Viseense. A nova instituição, de duração indefinida, estava sedeadada no rés-do-chão do edifício da Misericórdia de Viana (mais precisamente na casa da cera, ao lado da casa mortuária, da casa de autópsias, da sala de inspecção das toleradas e dos quartos para alienados e presos), na Praça da Rainha, actual Praça da República, de Viana do Castelo (freguesia de Santa Maria Maior). Em 1897, pensou-se em estabelecer a sala de despacho e a casa do banco no 2.º andar da Misericórdia, mas a liquidação iniciada em 1898 interrompeu esse projecto.

O seu capital era composto da seguinte forma: por 13,1 contos de réis representativos de capitais possuídos e administrados pela Irmandade da Misericórdia; pelo que produzissem a venda de 38 contos em títulos de dívida possuídas e administradas pela Misericórdia e que não resultassem da desamortização dos seus bens (operação que rendeu 17,424 contos); por 25 contos emitidos em 1 250 acções de 20 mil réis cada; pelas quantias que recebesse na

¹⁶ Arquivo Distrital de Viana do Castelo (ADVC), *Santa Casa da Misericórdia de Viana do Castelo, Livro de actas das sessões da Mesa*, 340 a 343.

¹⁷ Costa Godolfim – *As Misericórdias* (Lisboa: Imprensa Nacional, 1897).

¹⁸ Fernando Moreira, “Alfredo Filgueiras da Rocha Peixoto (1848-1094)” in Maria Filomena Mónica, ed., *Dicionário Biográfico Parlamentar*, (Lisboa: ICS, vol. III, 2006), 197-200.

¹⁹ Arquivo Histórico do Ministério das Obras Públicas (AHMOP), *Direcção-geral de Comércio e Indústria, Banco Agrícola e Industrial Vianense*, microfilme 148, imagens 335-348. DG, (1º semestre de 1875, n.º 64), 523-524. ADVC, *Santa Casa da Misericórdia de Viana do Castelo, Estatutos do Banco Agrícola e Industrial de Viana do Castelo*.

²⁰ D. Luís de Castro, *Crédito Agrícola Democrático* (Lisboa: Livraria Clássica Editora, 1911); D. Luís de Castro, “Le Crédit Agricole. 2. Les Misericordias” in *Le Portugal au Point de Vue Agricole*. (Lisboa, [s.n.], 1900), 870-878.

²¹ João Aquiles Ripamonti, *O Crédito Agrícola e os Bancos Rurais* (Lisboa: Tipografia Portuense, 1888).

caixa económica e a título de depósito com juro; e pelo produto dos títulos fiduciários que o banco negociasse nos termos dos estatutos. Era-lhe ainda facultado a emissão de obrigações de 25 mil réis cada, representativas dos empréstimos realizados. Tudo somado representava um valor muito baixo em comparação com outros bancos que na altura se formavam com capitais de várias centenas de contos.

O seu fim era auxiliar e fomentar o progresso agrícola e industrial, por meio de empréstimos de capitais para o granjeio, arroteia, aquisição e melhoramento dos prédios rústicos e desenvolvimento da pequena indústria. Também deveria desenvolver o princípio da previdência, através de uma caixa económica, cujos depósitos seriam destinados às operações do banco e garantidos pelo seu capital.

As suas operações limitavam-se a pessoas e entidades que directamente exercessem a agricultura ou a indústria no concelho de Viana do Castelo ou nos concelhos limítrofes, e incluíam: empréstimo sobre penhores (bens móveis, gado, títulos de dívida pública, letras) e em conta-corrente, consignação de rendimentos e depósitos (de alfaias, títulos de crédito ou dinheiro).

Era administrado por três gerentes efectivos (e três substitutos), eleitos anualmente: dois pela Mesa da Misericórdia e o restante pelos accionistas com três ou mais acções, sendo que apenas podiam ser eleitos os irmãos da Santa Casa ou os accionistas do banco. A presença da Santa Casa nos destinos do estabelecimento era reforçada pelo papel do provedor como responsável pela convocação da Assembleia-geral de accionistas (praticamente era o presidente daquele órgão social). Por outro lado, era o Conselho de Distrito quem elegia anualmente os três membros do Conselho Fiscal do banco e o próprio Conselho Fiscal da Santa Casa da Misericórdia era tido e achado na apreciação do relatório da Gerência, a quem cumpria genericamente administrar e representar o banco, gerir o quadro de pessoal e responder perante o Conselho Fiscal, os accionistas e o provedor da Irmandade²².

Em 13 de Julho de 1873, tomam posse os gerentes propostos pelo Provedor da Santa Casa, a saber: como efectivos, José Luís Gonçalves Júnior (correspondente, em Viana, do Banco de Guimarães), Sebastião da Silva Neves e António Maria Baptista Camacho (um dos futuros fundadores do Banco de Viana); e como substitutos, José Martins Barbosa, José Lino Emílio e Vicente José da Cunha. Nos dias seguintes, são nomeados os restantes quadros do banco. As operações bancárias iniciaram-se em 1 de Outubro de 1873 tendo gerado até 30 de Junho de 1874 (último dia do ano económico do banco) um lucro de 1,913 contos (ou 495 réis por acção).

A metamorfose da instituição

Se inicialmente a sua acção privilegiava o crédito agrícola e industrial, rapidamente, porém, alterou o banco a sua natureza, alegadamente para prevenir a sua ruína (e a da Misericórdia), causada pela concorrência movida pelo Banco Comercial de Viana²³. Por outro lado, tornava-se necessário aumentar os prazos dos empréstimos, porque nenhum agricultor os conseguia cumprir. De igual modo se queixavam os directores do banco da limitação geográfica das operações imposta pela lei de Andrade Corvo. Deste modo, em

²² ADVC, *Santa Casa da Misericórdia de Viana do Castelo, Estatutos do Banco Agrícola e Industrial de Viana do Castelo*.

²³ Hugo Silveira Pereira, “Dois bancos vianenses: Banco de Viana e Banco Comercial de Viana”, *Cadernos Vianenses*, (vol. 43, 2009), 177-193.

Janeiro de 1874 o provedor da Santa Casa contacta a Sociedade Geral Agrícola e Financeira de Portugal em Lisboa, pedindo ajuda para modificar a natureza do seu banco agrícola. A Sociedade Geral era o resultado da transformação da Companhia de Crédito e Progresso Agrícola de Portugal, após a entrada de capitais franceses, a qual deturpara os objectivos iniciais daquela companhia²⁴. Igual rumo seguiria o Banco Agrícola e Industrial Vianense.

A Sociedade Geral estava interessada na constituição de novos bancos agrícolas e industriais e na junção de esforços com os existentes. No entanto, estava também interessada na modificação da lei que os criara. O desenrolar do processo foi uma questão de oportunidade, que chegou ainda nesse ano de 1874, quando o governador de Viana do Castelo precisou de um empréstimo de 32 contos. Em Maio o banco enceta negociações com a Sociedade Geral para a execução de uma operação em comum tendo em vista a concessão daquele empréstimo, uma vez que a quantia em questão excedia a sua capacidade financeira. Das negociações emergiu a ideia de tornar a Sociedade accionista do Banco Industrial Vianense (pela duplicação do seu capital) que em troca se tornaria um seu agente²⁵.

A proposta da Sociedade Geral foi aceite pela Misericórdia bem como pelo Conselho Fiscal e pelos accionistas do banco no dia 25 de Abril de 1874. Os estatutos foram alterados no dia seguinte e aprovados pelo ministro Cardoso Avelino em 30 de Junho de 1874²⁶.

A nova constituição do banco afirmava que a Misericórdia de Viana do Castelo fundava o Banco Agrícola e Industrial Vianense. A nova instituição continuava a reger-se pelos ditames da lei de 22 de Junho de 1867, mas no art.º 2.º, § 2.º claramente se decretava que o banco podia operar como representante de outras companhias que tomassem parte do seu capital, designadamente a Sociedade Geral. O capital accionista passava a valer 50 contos dividido em 2500 títulos, aos quais a Misericórdia adicionava os seus 30,524 contos. Em termos directivos, a Santa Casa perdeu o direito de eleger dois directores, passando a eleger somente um deles. Os outros dois eram escolhidos pelos accionistas com mais de duas acções. Em termos práticos, a Sociedade Geral ficou com um dos directores anteriormente nomeados pela Santa Casa, uma vez que possuía metade do seu capital accionista (a outra metade estava nas mãos de pequenos investidores, a maior parte deles de Viana do Castelo)²⁷.

Em suma, a Sociedade Geral tornava-se o principal accionista do Banco Agrícola e Industrial Vianense que assumia uma vertente eminentemente comercial, aproveitando também a grande latitude concedida às suas operações pela lei de 1867. Com a entrada da Sociedade Geral no banco, as operações deste, que anteriormente se dirigiram para a lavoura (através de empréstimos sobre penhores), passaram a assumir o carácter rotineiro de desconto de letras e operações sobre efeitos comerciais e fundos públicos. A instituição passou a funcionar mais como banco comercial do que como banco agrícola (não se notando quaisquer efeitos

²⁴ Laura Larcher Graça, *Propriedade e Agricultura...*, 88 e 118.

²⁵ Arquivo Histórico do Banco de Portugal (AHBP), *Sociedade Geral Agrícola e Financeira de Portugal, copiador de correspondência expedida para agências e vários*, CD051, SGAFP/024-1, Cartas 142 (25-1-1874) e 144 (26-1-1874). CD050, SGAFP/024-2, Cartas 61 (22-5-1874), 99 (30-5-1874), 233 (3-7-1874) e 363 (31-7-1874).

²⁶ AHMOP, *Direcção Geral de Comércio e Indústria, Banco Agrícola e Industrial Vianense*, microfilme 148, imagem 363. João Henrique Ulrich – *O Crédito Agrícola em Portugal (sua organização)* (Lisboa: Livraria Ferin Editora, 1908).

²⁷ AHMOP, *Direcção Geral de Comércio e Indústria, Banco Agrícola e Industrial Vianense*, microfilme 148, imagem 536. ADVC, *Santa Casa da Misericórdia de Viana do Castelo, Livro de Actas das Sessões da Assembleia Geral*, 344. *Santa Casa da Misericórdia de Viana do Castelo, Livro de actas das sessões da Mesa*, 340 a 343.

benéficos sobre a lavoura), aproveitando-se, segundo Basílio Teles, do facto de a lei não lhe limitar a taxa de juro praticada²⁸.

Até à liquidação do banco iniciada em 1898, foram gerentes, pela parte da Santa Casa, António Fernando de Morais (1875/1876-1877/1878, 1879/1880), Manuel Joaquim Vieira (1878/1879), José Lino Emílio (1880/1881-1886/1887), António Maria Baptista Camacho (1887/1888-1891/1892) e José Júlio Pinto Ribeiro (1892/1893-1898/1899). Além destes foram também gerentes eleitos pelos accionistas José Luís Gonçalves Júnior (em 1875 e entre 1877 e 1879), Manuel Joaquim Vieira (em 1874/1875 e 1877/1878), António Fernando de Morais (1878/1879), António Maria Baptista Camacho (1894/1895-1897/1898), António de Abreu de Lima Pereira Coutinho (1897/1898 e 1898/1899) e João Augusto Loureiro da Rocha Páris (1894/1895-1898/1899)²⁹.

A importância da Santa Casa na gestão do banco mantinha-se evidente. Uma vez que muitos dos accionistas eram também membros da Misericórdia, esta na prática continuou a eleger a maioria da direcção. Além disso a discussão dos relatórios da gerência (invariavelmente aprovados por unanimidade e sem discussão) era feita no Consistório da Misericórdia, perante os mesários, o Conselho Fiscal da Irmandade e o seu provedor (como presidente destas assembleias), além dos accionistas. E, tal como dantes, o Conselho Fiscal do banco era escolhido pelo Conselho de Distrito da Santa Casa.

No entanto, a própria Misericórdia fazia concorrência ao banco no que respeita à concessão de empréstimos a juros e sobre hipotecas. Em algumas ocasiões, era levantado dinheiro à ordem no banco para se aplicar na concessão de empréstimos por conta própria. Além disso, a Irmandade recorria também a instituições concorrentes para depósitos, para averbamento de títulos financeiros, para desconto de letras ou para aplicações financeiras. Sintomático desta política, foi a opção tomada em 1882 de levantar 365 mil réis da caixa económica do banco para se comprar títulos de empréstimo da Câmara Municipal de Viana do Castelo por se entender que era mais produtiva a aplicação desse capital em tais títulos. Todavia, o banco chegou a acudir às necessidades financeiras da Irmandade (1881), quando a despesa desta sobrepujou as suas receitas³⁰.

Voltando às actividades do banco e no que concerne aos depósitos recebidos, o seu valor andou sempre em torno dos 17 contos. Os valores em caixa oscilaram entre os 16 contos em 1874 e os 800 mil réis em 1890, atingindo uma taxa média de cobertura dos depósitos na ordem dos 33%. Os seus lucros, inicialmente, mostraram-se promissores. Em crescendo até 1876, começaram a cair após a crise e recessão verificada e iniciada naquele

²⁸ AHBP, *Sociedade Geral Agrícola e Financeira de Portugal, Diário*, CD040, SGAFP/003, 40 e 48. *Livro do Razão*, CD043, SGAFP/005, 52. ADVC, *Santa Casa da Misericórdia de Viana do Castelo, Livro de Actas das Sessões da Assembleia Geral*, 344. *Livro de actas das sessões da Mesa*, 340 a 343. Basílio Teles, *O Problema Agrícola (crédito e imposto)* (Porto: Livraria Chardron, 1899).

²⁹ Pinho Leal, *Portugal Antigo e Moderno* (Lisboa: Livraria Editora Tavares Cardoso & Irmão, vol. X), 357. *Almanaque de Viana e seu Distrito para 1896, 1898 e 1899* (Viana do Castelo: Livraria Académica e Religiosa, 1896, 1898). *Anuário Comercial de Portugal* (Anos XVI-XVII, XX, XXV, XLI) (Lisboa: Tipografia do Anuário Comercial, 1895-1897, 1900, 1905-1921). *Almanaque do Minho para 1894* (Famalicão: Manuel Pinto de Sousa, [s. a]). Ver também Fernando Moreira, “António Alberto da Rocha Páris (1836-1903)” in Maria Filomena Mónica, ed., *Dicionário Biográfico Parlamentar*, vol. III, 179-180 and Ana Cristina Silva, “Alberto Feio da Rocha Páris (1836-1912), 2.º visconde da Torre” in Maria Filomena Mónica, ed., *Dicionário Biográfico Parlamentar*, vol. III, 178-179.

³⁰ ADVC, *Santa Casa da Misericórdia de Viana do Castelo, Livro de Actas das Sessões da Assembleia Geral*, 344. *Livro de actas das sessões da Mesa*, 340 a 343.

ano³¹. Contudo, entre 1876 e 1879 os lucros líquidos superaram os quatro contos, tendo o dividendo sido sempre superior a mil réis por acção (dividendo de 5 a 7%). A partir de 1880 e até 1898 rondaram os 3,5 contos. Os dividendos não mais ultrapassaram os 800 réis por acção (3-4%). Quando esta quebra dos lucros se verificou, a gerência optou por anular as verbas destinadas ao fundo de reserva. De facto, entre 1880 e 1884, o valor desta conta não aumentou. O contrário se verificou a partir de 1893. A partir deste ano (exceptuando o ano de 1895) foram atribuídas verbas colossais para fundo de reserva (sempre superiores a 500 mil réis e por vezes superiores a 1 conto de réis, quando antes o máximo fora de 200 mil réis)³². A liquidação aproximava-se. Em 1896, o banco convertia mais de 5 contos de letras em empréstimos garantidos por bens de raiz por se entender que assim a dívida ficava mais garantida, uma vez que a situação do banco não era nada abonatória (há também que ter em conta que a Sociedade Geral, que detinha metade do capital do banco, tinha começado o seu processo de liquidação em Setembro de 1895³³). No ano seguinte, a gerência liquidava e suspendia os empréstimos sobre penhores, porque, sendo de pouca monta, eram sobrecarregados com uma taxa de imposto de selo excessiva e por vezes superior ao juro que auferiam.

Últimos dias

Apesar destas medidas, em 1898 iniciar-se-ia o processo de liquidação do Banco Agrícola e Industrial Vianense, na sequência da grave crise económica que afectava a Misericórdia. Em sessão da Mesa da Santa Casa, realizada em 6 de Outubro de 1898, o provedor João Coelho de Castro Vilas Boas apresenta as dificuldades financeiras por que passava a instituição devidas ao aumento dos preços dos géneros de primeira necessidade e à diminuição de algumas das suas receitas, incluindo-se nessas receitas o dividendo do banco. Sendo considerado impossível continuar a gerir deste modo a Santa Casa, tornara-se urgente fazer face às dificuldades. A solução proposta passou pela liquidação do banco, providência que parecia ao provedor poder remediar em grande parte o mal por que passava a Santa Casa da Misericórdia de Viana do Castelo e criar uma situação mais desafogada para o futuro, dada a diminuição do rendimento do capital que tinha empregado no banco (mais de 1,2 contos anuais, verba muito superior às previsões de prejuízos com a liquidação)³⁴. Refira-se que dos 44 contos que constituíam o capital da Misericórdia de Viana, 30 estavam empatados no banco.

Mas nem só as dificuldades da Misericórdia explicam o fracasso do Banco Agrícola. D. Luís de Castro³⁵, João Ulrich³⁶ e João Aquiles Ripamonti³⁷ adiantam ainda que o facto de se encontrar numa zona de pequenos proprietários onde a oferta de capitais a preços cómodos era grande, de ter sofrido a concorrência de três bancos comerciais (Banco de Viana, Banco Mercantil de Viana e Banco Comercial de Viana)³⁸ e de ter concedido empréstimos

³¹ José Joaquim Rodrigues de Freitas, “Crise monetária e política de 1876. Causas e remédios” in *J. J. Rodrigues de Freitas. Obras económicas escolhidas*. (Lisbon: Banco de Portugal, 1996), 117-170.

³² *Anais de Estatística. Série Finanças. Estatística Bancária (1858 a 1892)*.

³³ AHBP, *Sociedade Geral Agrícola e Financeira de Portugal, Livro de balancetes mensais*, CD046, SGAFP/008, 60.

³⁴ VCA, *Santa Casa da Misericórdia de Viana do Castelo, Livro de actas das sessões da Mesa*, 340 a 343.

³⁵ D. Luís de Castro, *Crédito Agrícola Democrático*. D. Luís de Castro, *Le Crédit Agricole...*

³⁶ João Henrique Ulrich, *O Crédito Agrícola...*

³⁷ João Aquiles Ripamonti, *O Crédito Agrícola...*

³⁸ Hugo Silveira Pereira, “Banco de Viana”, “Banco Mercantil de Viana” e “Banco Comercial de Viana” in *Dicionário de História Empresarial* (no prelo). Hugo Silveira Pereira, “Dois bancos vianenses: Banco de Viana e Banco

com menos critério (que o obrigaram a execuções judiciais e à compra de grande porção das suas próprias acções e de acções de outros bancos, que faliram quer na crise de 1876 quer na de 1891) contribuíram para o seu insucesso.

Seja como for, a proposta de liquidação seria aprovada por unanimidade, sendo concedidos plenos poderes ao provedor para proceder à operação. A comissão liquidatária era composta por João Augusto Loureiro da Rocha Páris (gerente suplente do Banco Mercantil de Viana³⁹), João Passos de Oliveira Valença e José Júlio Pinto Ribeiro. Em Fevereiro de 1898, o crédito da Santa Casa em relação ao banco ascendia a 30,86 contos (29,15 de capital, 0,66 em acções e 1,05 pertencentes ao Recolhimento de S. Tiago, administrado pela Santa Casa), no entanto, nessa altura, apenas receberia metade dessa verba, não em numerário, mas em créditos que o banco tinha sobre os seus clientes. Em 1907, 174 das suas acções seriam tomadas pelo Banco Mercantil de Viana em liquidação de uma conta⁴⁰. Estas desapareceriam do rol de fundos flutuantes daquela instituição em 1914. Segundo o Anuário Comercial de Portugal a comissão liquidatária do banco subsistiu ainda até 1921⁴¹.

Algumas conclusões

Tomando partido de um novo cenário legal e de um contexto económico propício ao investimento, alguns membros da Misericórdia de Viana do Castelo decidiram promover a fundação de um banco para desenvolver a indústria e agricultura locais. Contudo, não demorou muito até que o Banco Vianense comesse a realizar as mesmas operações que um qualquer outro banco comercial, após se ligar a uma instituição deste género, porque por um lado, a lei não era suficientemente rígida nem a fiscalização presente (como percebeu em 1887 Oliveira Martins⁴²); por outro lado, exclusivamente como banco agrícola o seu futuro era sombrio. O contexto de divisão de propriedade do Minho com muitos pequenos proprietários não era favorável a grandes investimentos. Nem mesmo a Companhia de Crédito Predial (detida pelo governo) tinha no Minho uma forte implementação (mas apenas no Ribatejo e Alentejo)⁴³. Mas mesmo recorrendo a operações da banca comercial, a instituição conheceu dificuldades que cerceariam a sua actividade e a levariam ao seu encerramento, em primeiro lugar pela concorrência movida por outros bancos na região; em segundo lugar pela falência do principal accionista; e em terceiro lugar pela crise da década de 1890.

Quanto à lei dos bancos agrícolas, nunca foi a solução para a questão do crédito rural. Apesar dos esforços de Andrade Corvo, o diploma nunca foi muito apelativo. A maioria esmagadora das Misericórdias do país não tomou dela partido e preferiu manter-se com as formas tradicionais de emprestar dinheiro⁴⁴, confirmando o que Martens Ferrão dissera em 1855: as Misericórdias já emprestavam dinheiro antes da lei e não viram nenhum ganho em alterar a forma como o faziam.

Comercial de Viana”, *Cadernos Vianenses*, (vol. 43, 2009), 177-193. Hugo Silveira Pereira, “A penosa existência do Banco Mercantil de Viana”, *Estudos Regionais* (no prelo).

³⁹ Banco Mercantil de Viana – *Relatório da Gerência* (1894-1899, 1907, 1913-1914).

⁴⁰ Banco Mercantil de Viana – *Relatório da Gerência* (1894-1899, 1907, 1913-1914).

⁴¹ *Anuário Comercial de Portugal* (ano XLI).

⁴² *DCD*, 28-4- 1887, 288-290 e 297-300.

⁴³ Laura Larcher Graça, *Propriedade e Agricultura...*, 118.

⁴⁴ *Ibid.*, 118-119.

Na década de 1880, o facto de vários parlamentares ainda apresentarem projectos no sentido de o desenvolver confirma isso mesmo. Em 1885, o ministro das Obras Públicas Tomás Ribeiro tentou tornar obrigatórios os art.ºs 12.º e 13.º da lei de 1866, mas a sua proposta nunca seria debatida. Em 1887, Oliveira Martins propôs a criação de um banco rural no grande projecto tendente a desenvolver a agricultura⁴⁵. Neste mesmo ano o engenheiro António José Antunes Navarro ao falar de estradas municipais relembra o fraco desenvolvimento dos bancos agrícolas em Portugal⁴⁶. Em 1889, essa preocupação persiste no parlamento, no entanto nada se fazia para pôr cobro à situação ou desenvolver os bancos agrícolas existentes. Em Maio, Barjona de Freitas lamentava a inexistência de crédito agrícola no reino, cujo desenvolvimento na sua opinião seria o primeiro passo para resolver a séria crise agrícola por que atravessa o país⁴⁷. Nos anos seguintes, os parlamentares mantinham a preocupação e avançavam com várias formas para resolver a questão, incluindo a tomada de iniciativa pelo Estado no sector ou pelo menos uma apertada fiscalização para evitar abusos da lei⁴⁸. Finalmente, no orçamento de 1891-1892, a criação deste tipo de estabelecimentos foi sugerida. Todavia, nenhuma destas sugestões seria transformada em lei. O crédito agrícola manter-se-ia regulado pelas leis de 1866 e 1867, malgrado terem demonstrado ser ineficientes⁴⁹.

⁴⁵ DCD, 28-4-1887, 288-290 e 297-300.

⁴⁶ António José Antunes Navarro, “A viação municipal em Portugal”, *Revista de Obras Públicas e Minas* (vol. XVIII, n.º 207-208, 1887), 106-119.

⁴⁷ DCD, 14-5-1889, 3-6-1889 e 19-6-1889.

⁴⁸ DCD, 10-5-1890 (José Júlio Rodrigues), 1-4-1890 (Adriano Monteiro) e 17-6-1890 (João de Paiva).

⁴⁹ DCD, 17-6-1891, 22-6-1891 e 23-6-1891.

